



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPI:



Ofício nº ____/ 2021 SEMED

Peixe-Boi (PA), 01 de março de 2021.

Ao Secretário Municipal de Administração

Sr. Paulo Alves de Lima

Assunto: Solicitação de Compras

Sr. Secretário, o atendimento a alimentação escolar aos alunos da educação básica é um direito garantido pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), desta maneira, torna-se fundamental a aquisição de gêneros (kits de alimentos) da agricultura Familiar, a serem distribuídos no período de Pandemia (Covid – 19) a todos os alunos matriculados a fim de suprir as necessidades do programa Nacional de Alimentação escolar PNAE, do município de MARACANÃ- PA. .

De acordo com Art. 24 da Resolução nº 26 de 17 de junho de 2013, que trata sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE , do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, **no mínimo 30%** (trinta por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações (...).

Segue em anexo termo de referência.

Atenciosamente.

Valcineide Lira Carrera

Secretária Municipal de Educação de Maracanã/PA



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

AGRICULTURA FAMILIAR

1. DO OBJETO:

O presente termo de referência trata de aquisição de gêneros (kits de alimentos) da agricultura Familiar, a serem distribuídos no período de Pandemia (Covid – 19) a todos os alunos matriculados a fim de suprir as necessidades do programa Nacional de Alimentação escolar PNAE, do município de MARACANÃ- PA.

2. DA JUSTIFICATIVA DO OBJETO:

No dia 7 de abril de 2020, foi publicado a Lei nº 13.987, que altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, marco legal do programa Nacional de alimentação escolar (PNAE) , para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do programa aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica. A universalidade do atendimento é uma das diretrizes do PNAE e deve-se garantir, mesmo neste momento de suspensão das aulas, o direito à alimentação a todos os estudantes atendidos nas escolas públicas, para a correta execução do PNAE neste momento excepcional.

3. METODOLOGIA

A presente aquisição será realizada por meio de processo licitatório, na modalidade de pregão presencial, observando os dispositivos legais, notadamente os princípios da lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo decreto federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, pela lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, pelo decreto federal nº 7.892/13 e suas alterações e pelas condições e exigências estabelecidas em edital.

4. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO:

Os Gêneros a serem adquiridos constam na pauta para o primeiro semestre, com 80 dias, de Aula Remota de 2021. Nesta pauta estão especificadas as unidades de medida de cada gênero, quantidade programada para cada gênero, as especificações e a validade para cada produto, tipo de embalagem primária e secundária.



GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR

PREÇOS DE AQUISIÇÃO DEFINIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ-PA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	EMBALAGENS SECUNDÁRIA/ PRIMÁRIAS	VALIDADE
1	Farinha de Mandioca Regional.	Kg	36.000	Farinha de mandioca do tipo farinha d'água Acondicionada em embalagem plástica de 01 kg em fardos de 30 kg	Não inferior a 05 dias e ter sido embalado no máximo a 10 dias da entrega no depósito
2	Feijão do tipo caupi:	Kg	36.000	Embalagem plástica de 01 kg acondicionada em fardos de 30 kg	Não inferior a 05 dias e ter sido embalado no máximo a 10 dias da entrega no depósito.

5. DAS OBRIGAÇÕES DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS

- 5.1. Entenda-se por agricultor familiar ou empreendedor familiar os que possuem DAP física e/ou jurídica organizada em grupos formais ou informais conforme a Resolução FNDE/CD no 38, de 16 de julho de 2009; art. 22, parágrafo VI.
- 5.2. Apresentar Licença de Funcionamento no prazo de validade emitida pelo órgão competente comprovando que foi vistoriado pelo Serviço de Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, demonstrando estar apta para seu funcionamento regular.
- 5.3. Os gêneros alimentícios de competência do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) ou ADEPARÁ ou Serviço de Inspeção Municipal (SIlvf) ou Serviço de Inspeção Estadual (SIE) deverão conter Rótulo e Documento de Registro, o carimbo oficial de serviço de inspeção sanitária do local de origem.



5.3.1. Os gêneros que passarem por processo de beneficiamento, deverá atender as normas da Lei do Ministério da Agricultura ou SIE ou SIM.

5.3.2. Os agricultores familiares ou suas organizações deverão ficar atentos e tomar conhecimento da Chamada Pública, pelo site da Prefeitura , ou rádio.

5.4. Da Apresentação das Amostras:

5.4.1. Os agricultores familiar ou empreendedor familiar deverão no dia do processo encaminhar, a titulo de amostras, 01 (uma) amostra, contendo nesta amostra 02 (duas) unidades de cada gêneros alimentícios ofertado, em embalagem original, iguais as que serão entregues por ocasião do fornecimento, devidamente etiquetada e listada na ordem dos itens constante na pauta obedecendo as orientações em anexo – Regulamento Técnico para Rotulagem e Alimentos Embalados (RDC no 259, de 20.09.2002), exceção esta aos produtos hortifrutigranjeiros.

5.4.2. As amostras não serão devolvidas, pois serão objeto de análise nutricional quanto ao atendimento às expectativas de qualidade, rendimento, composição, forma de apresentação e outros fatores considerados relevantes.

5.4.3. Os produtores deverão atender as condições mínimas de qualidade, rendimento, composição, forma de apresentação e outros fatores considerados relevantes. Caso o resultado das amostras seja reprovado, será eliminado o item (gêneros alimentício) do produtor e solicitado ao segundo colocado, em ordem de classificação, o envio de suas respectivas amostras.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. A entrega dos gêneros alimentícios será no depósito Central.

6.2. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser realizada quinzenalmente, conforme cronograma expedido pelo Responsável técnico do programa.

6.3. O horário de entrega dos gêneros alimentícios no depósito central, deverá ser de 2ª feira a 4ª feira das 08:00 hs às 12:00 hs, (excetuando-se



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPI:



vésperas de feriados) não podendo ocorrer atrasos ou falta de gêneros alimentícios de acordo com cronograma previamente entregue pela Semec.

- 6.4. O prazo de entrega dos Gêneros Alimentícios deverá ser realizado em até 10 dias seguidos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, conforme cronograma expedido SEMEC.
- 6.5. Serão recebidos, apenas e exclusivamente, Gêneros Alimentícios condizentes com as amostras apresentadas.
- 6.6. As embalagens de modo geral devem ser secas, livres de qualquer matéria estranha, ser resistente e conferir proteção ao produto. Os papéis envoltórios, selos de propaganda comercial, rótulos e etiquetas devem ser inócuos, inodoros e as tintas e colas devem ser atóxicas.
- a) Não é permitido, nas embalagens, emendas ou remendos que ocasionem modificação do espaço interno original.
 - b) Não é permitido o reaproveitamento de embalagem que tenha sido utilizada para acondicionamento de defensivos agrícolas, fertilizantes, rações ou similares.
 - c) Nenhum componente da embalagem (matéria prima e acessórios) poderá conter resíduos prejudiciais ao produto acondicionado e à saúde humana.
 - d) Os materiais utilizados nas embalagens devem estar em conformidade com as Normas e Recomendações de Saúde e Higiene e que sejam capazes de proteger os produtos embalados.
- 6.7. Constatado qualquer irregularidade, quanto à qualidade, quantidade, peso, no ato da entrega, as mercadorias serão recusadas, devendo as mesmas ser repostas no prazo de 48 horas e de acordo com critérios estabelecidos para o controle de qualidade dos gêneros em anexo.
- 6.8. Todo o produto deteriorado, ainda que, com data de validade vigente, deverá ser trocado pelo fornecedor, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), Sem adição de qualquer ônus para esta Secretaria de Municipal de Educação.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPI:



- 6.9. A entrega dos Gêneros Alimentícios, que necessitam de refrigeração, deverá ser efetuado em caminhão baú refrigerado, de acordo com as Normas do Decreto no 31455 de 20/06/82 e Portaria CVS 6/99 de 10/03/99. Os produtos devem ser mantidos, durante o transporte, às suas respectivas temperaturas.

Valcineide Lira Carrera
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Karen Tatiana Negrão dos Santos
Nutricionista
CRN 6933/PA



TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

A **Secretária Municipal de Educação de Maracanã**, na qualidade de Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Educação de Maracanã, no uso de suas atribuições Legais e,

Considerando a necessidade de contratação de pessoa jurídica para contratação de pessoa jurídica para aquisição de gêneros (kits de alimentos) da agricultura Familiar, a serem distribuídos no período de Pandemia (Covid – 19) a todos os alunos matriculados a fim de suprir as necessidades do programa Nacional de Alimentação escolar PNAE, do município de MARACANÃ- PA;

Considerando a justificativa, a definição do objeto, e demais especificações constantes no Pedido e Termo de Referência em anexo aos autos;

Considerando haver adequação orçamentária e financeira da despesa especificada no Pedido de Geração de Despesas – PGD em apenso aos autos com a Lei Orçamentária em vigor (exercício de 2021), bem como, compatibilidade como o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentária vigente (exercício de 2021) e saldo orçamentário suficiente conforme atestado pelo Setor de Contabilidade;

Resolve:

I – Autorizar a realização da supracitada despesa;

II – Determinar ao setor competente o impulso do procedimento adequado à seleção de fornecedor/prestador (licitação) conforme for à hipótese legal mais vantajosa ao Erário Municipal.

Registre-se e Cumpra-se.

MARACANÃ/PA, em 09 de março de 2021.

Valcineide Lira Carrera
Secretária Municipal de Educação

Recebido pela Comissão Permanente de Licitação

Em, ____/____/2021.

Cleuma de Fátima Mendonça dos Santos
Comissão de Licitação
Presidente



DESPACHO

Ao Sra Secretária Municipal de Educação;
Valcineide Lira Carrera
Ordenadora de Despesas

DECLARAÇÃO

Declaro para o fim disposto no art. 16, II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000, e para efeito da realização do **processo licitatório**, que a despesa tem adequação orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual, com a Lei de diretrizes orçamentárias e Lei nº 067/2020 que trata do Orçamento Anual para o exercício financeiro de 2021 sendo constatada a existência de dotação orçamentária conforme abaixo:

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para aquisição de gêneros alimentícios (Kits de alimentos) da Agricultura Familiar, a serem distribuídos no período de Pandemia (COVID-19) a todos os alunos matriculados a fim de suprir as necessidades do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, do Município de Maracanã-PA.

Dotações Orçamentárias:

Unidade Gestora: 01 – Fundo Municipal de Educação

12 361 0251 2.013 – Manutenção do programa de alimentação escolar PNAE

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Maracanã/PA, 09 de março de 2021.

Jacqueline Malcher Benigno

Contador

CRC/PA 021369-O-1